



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA

A Comissão de Licitação do Município de MÃE DO RIO, através do(a) FUNDO MANUT. DESEN. EDUC. BASICA E VLRIZ PROF EDUC, consoante autorização do(a) Sr(a). MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA SANTANA, Secretária Municipal, vem abrir o presente processo administrativo para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE REPROGRAFIA DE ATIVIDADES ESCOLARES EM PAPEL PRETO E BRANCO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICIPIO DE MÃE DO RIO PARÁ, EM CONFORMIDADE COM PLANO DE ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA NO PERÍODO DE PANDEMIA DA COVID-19, (AVANÇA EDUCAÇÃO).

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal n 9.648, de 27 de maio de 1998, que permitem tal procedimento, tendo em vista que o valor da compra não ultrapassa os 10% do limite previsto no inciso II, alínea "a", do art. 23, do diploma legal supracitado, bem como na Medida Provisória nº 961 de 06 de Maio de 2020, que entre outras medidas vem adequa os limites de dispensa de licitação, aplica-se aos atos realizados durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

I - OMISSIS

II - "Para outros serviços e compras de valor at 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do Artigo anterior, e pra alienações nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 961, DE 6 DE MAIO DE 2020;

Art. 1º Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos:

I - a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:

DECRETO Nº 687, DE 15 DE ABRIL DE 2020;

Declara estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado do Pará em virtude da pandemia do COVID19. (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doenças Infecciosas Virais).

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual devem adotar



medidas para o enfrentamento à pandemia do COVID-19, observando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e os Decretos Estaduais nº 609, de 16 de março de 2020, e 619, de 23 de março de 2020.

DECRETO MUNICIPAL nº 0113/2020 GAB/PMMR de 31 de agosto de 2020;

Dispõe sobre a prorrogação das medidas estabelecidas pelos decretos municipais nº 039/2020, nº 041/2020, nº 050/2020, nº 054/2020, nº 055/2020, nº 060/2020, nº 061/2020, nº 064/2020, nº 071/2020, nº 078/2020, nº 096/2020, e do estado de calamidade pública municipal em decorrência de doenças infecciosas virais ? 1.51.1.0 (covid -19) ? decreto federal nº 687, de 15 abril de 2020, determina os atos, diretrizes, medidas e recomendações do governo municipal para prevenção e enfrentamento do novo corona-virus-covid-19, e dá outras providencias.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de MÃE DO RIO, atendendo à demanda da(o) FUNDO MANUT. DESEN. EDUC. BASICA E VLRIZ PROF EDUC, Memo. Nº 187/2020-SEMED-FINANCEIRO/PMMR de 21 de setembro de 2020, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo, Vale ressaltar que os quantitativos previstos e sua provável utilização são meramente estimativos, não acarretando compromissos futuros para o ordenador de despesa e a estimativa dos serviços a serem contratados tiveram sua pesquisa de mercado realizado no âmbito regional.

Considerando a paralisação das atividades escolares em virtude da pandemia do novo corona vírus - COVID-19. A educação brasileira, em especial a ofertada pela rede pública vem enfrentado grandes desafios nos âmbitos logístico e estrutural, no que diz respeito à implementação de novas metodologias e ferramentas de ensino que permitam o corpo administrativo, docente e pedagógico das instituições de ensino a promoção de estratégias eficazes para a oferta do ensino-aprendizagem, minimizando ao máximo o prejuízo dos dias perdidos em virtude da paralisação das aulas presenciais e dando continuidade a construção do saber e do conhecimento. Nesse sentido, a estratégia adotada por esta Secretaria Municipal de Educação, para a retomada das atividades escolares é a implementação das atividades remotas ou atividades não presenciais que consistem na distribuição de atividades impressas para todo o corpo discente da rede pública municipal de ensino.

Tal estratégia está amparada pelo decreto nº 0113/2020, em vigor desde o dia 31 de agosto de 2020, que dispõe sobre a prorrogação das medidas estabelecidas pelos decretos municipais nº 039/2020, nº 041/2020, nº 050/2020, nº 054/2020, nº 055/2020, nº 060/2020, nº 061/2020, nº 064/2020, nº 071/2020, nº 078/2020 e nº 96/2020 e Do estado de calamidade pública municipal em decorrência de doenças infecciosas virais- 1.5.1.1.0 (covid-19 - decreto federal nº 687, de 15 de abril de 2020), determina os atos, diretrizes, medidas e recomendações do governo municipal para prevenção e enfrentamento do novo coronavírus-covid19, e dá outras providencias.

Considerando que a Secretaria Municipal de Educação elaborou o Plano de orientações pedagógicas para a rede



municipal de ensino no período da pandemia da COVID-19 Diante do contexto provocado pela pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde em 11 e março de 2020, criou-se um cenário emergencial e novo para o Brasil e para o Mundo pela busca de mecanismos de combate ao vírus e proteção da saúde das pessoas. Nesse sentido, a Prefeitura Municipal de Mãe do Rio através da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, orientou a Secretaria Municipal de Educação a suspensão das aulas presenciais no dia 18 de março de 2020, por meio do Decreto N°039/2020 e manteve a suspensão nos Decretos N° 041/20 20, No 050/2020, No 054/2020, No 055/2020, No 060/2020, No 061/2020, No 064/2020 No 071/2020 e No 078/2020 e Nota Técnica emitida pela Vigilância Sanitária do município de No 016/2020, como medida de prevenção ao Covid-19 e também o surto de sarampo que atingiu o município no mesmo período. A orientação é no sentido de uma previsão de retorno das atividades escolares presenciais para o dia 14/09/2020.

Em virtude da suspensão das aulas, novos desafios foram imputados à sociedade de modo geral e em específico à Secretaria Municipal de Educação e às Instituições de Ensino. O contexto exige planejamento de estratégias possíveis que viabilizem a continuidade da aprendizagem e desenvolvimento das crianças, jovens e adultos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

Para tanto, a Secretaria Municipal de Educação elaborou o Plano de Orientações Pedagógicas que norteará as Unidades escolares na elaboração das Atividades Escolares Não Presenciais, tomando como base a Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB No 9394/96, o Parecer N° 05/2020 do Conselho Nacional de Educação - CNE, Nota Técnica Conjunta CEE/PA-SEDUC N° 01/2020 e a Indicação 01/2020CEE/PA.

O Parecer N° 05/2020 CNE trata das orientações sobre a reorganização dos calendários escolares e a realização de atividades pedagógicas durante o período de pandemia da Covid -19. O referido parecer apresenta diretrizes para a realização de atividades não presenciais, na perspectiva de diminuir a necessidade de reposição presencial de dias letivos e manter os estudantes em atividade escolar.

Entendem-se como atividades não presenciais aquelas que dizem respeito ao ensino e à aprendizagem desenvolvidos sem a presença de alunos e professores no ambiente escolar, com ou sem a mediação de tecnologias de comunicação e informação. Nesse contexto, o Plano de Orientação para Elaboração de Atividades Escolares Não Presenciais, denominado Mãe do Rio Avança Educação apresenta as estratégias e os meios para alcançar o ensino ofertado na Rede Municipal.

O Plano Mãe do Rio Avança Educação orienta como as Unidades Escolares deverão proceder para a realização das atividades escolares não presenciais, com uso de tecnologias digitais ou não, e como acompanhar o processo formativo dos estudantes. Além disso, a proposta do plano é incentivar a prática de estudo em casa, fortalecendo a autonomia dos estudantes na realização de atividades impressas e digitais, assim como o incentivo à pesquisa, por meio de instrumentos físicos ou virtuais.

Pensar em soluções para esse grande desafio requer um trabalho cauteloso que venha respeitar as desigualdades sociais. Por este motivo as estratégias diversificadas apresentadas neste plano são necessárias para chegar a todos os estudantes, como atividades não presenciais que, a partir de 17/08/2020, será uma possibilidade para compor às 676 horas anuais restante do ano letivo de 2020.

Neste sentido, foram consideradas as diretrizes procedidas tanto pelo CNE quanto pelo CEE que apresentam algumas



atividades não presenciais, como: meios digitais, vídeo aulas, plataformas virtuais, redes sociais, programas de televisão ou rádio, material didático impresso e entregue aos pais ou responsáveis. Entre as alternativas sugeridas pelos órgãos reguladores, Mãe do Rio poderá utilizar meios digitais, vídeo aulas, plataformas virtuais, redes sociais, material didático impresso e outros utilizados nas escolas. Tais medidas além de contribuírem com os processos cognitivos favorecem a continuidade do ano letivo de 2020, bem como fortalecem o vínculo entre família e escola.

Enfim, é preciso destacar que o cenário é novo e desconhecido. Logo, as propostas apresentadas neste plano sinalizam o esforço para minimizar os impactos sofridos pelos alunos em face a pandemia pela Covid-19.

2 - ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO PEDAGÓGICO NÃO PRESENCIAL

As aulas presenciais somente retornarão mediante autorização do Poder Público competente e autoridades sanitárias. Enquanto isso não acontecer serão realizadas atividades não presenciais para atender a todos os estudantes da Rede Municipal de Ensino. As atividades serão desenvolvidas por intermédio de estratégias e recursos adequados para o acompanhamento pedagógico dos estudantes, descritas neste plano.

(...)

7 - ATIVIDADES PEDAGÓGICAS NÃO PRESENCIAIS

Diversos são os dispostos legais que discorrem sobre o desenvolvimento de aulas não

presenciais (Nota de Esclarecimento do CNE, Decreto no 9.057, de 25 de maio de 2017; Portaria Normativa MEC nº 2.117, de 6 de dezembro de 2019; Decreto-Lei no 1.044, de 21 de outubro de 1969; LDB no seu artigo 32 (Ensino Fundamental), artigo 36 (Ensino Médio) e artigo 80 (em todas as modalidades de ensino); Resolução CNE/CES no 1, de 11 de março de 2016; Resolução CNE/CEB no 1, de 2 de fevereiro de 2016; Resolução CNE/CEB nº 3, de 21 de novembro de 2018).

Nesse contexto, com o objetivo de proporcionar o atendimento escolar essencial, a Nota Técnica propõe, excepcionalmente, A adoção de atividades pedagógicas não presenciais a serem desenvolvidas com os estudantes enquanto persistirem restrições sanitárias para presença completa dos estudantes nos ambientes escolares. Estas atividades podem ser mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação, principalmente quando o uso destas tecnologias não for possível.

A Nota Técnica ainda salienta que tais atividades não presenciais, não se caracteriza pela mera substituição das aulas presenciais e sim pelo uso de práticas pedagógicas mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação que possibilitem o desenvolvimento de objetivos de aprendizagem e habilidades previstas na BNCC, currículos e propostas pedagógicas passíveis de serem alcançados através destas práticas.

8- REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ESCOLARES NÃO PRESENCIAIS

Para o planejamento das atividades escolares não presenciais, a Secretaria Municipal de Educação realizou reuniões com coordenadores, gestores, sindicatos, associações e conselhos, para tomada de decisão de iniciar o envio de atividades remotas a partir do dia 17/08/2020.

A orientação da Secretaria Municipal de Educação, que sejam adotadas as estratégias para alcançar os estudantes,



utilizando-se também na medida do possível, do uso das tecnologias no processo de ensino e aprendizagem.

Para alcançar os estudantes com restrições de acesso à internet, a SEMED, OS coordenadores e demais presentes na discussão, optaram pela predominância pela produção de atividades impressas e a utilização do livro didático, para todos os estudantes do Ensino Fundamental e suas modalidades.

Desse modo, a proposta para atividades não presenciais implementada na Rede Municipal de Ensino, observadas as especificidades de cada etapa e modalidade, consiste em:

Ensino Fundamental e suas Modalidades

1. Plataforma web <https://gestorescolarweb.com.br/modulos>;
2. Distribuição de Atividades impressas;
3. Utilização do livro didático;
4. Vídeo aulas divulgadas em redes sociais, quando possíveis;

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa, foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado realizada no âmbito regional pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Mãe do Rio-PA, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com J.M.DO NASCIMENTO COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), levando-se em consideração a proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

MÃE DO RIO - PA, 24 de Setembro de 2020

JOAO VICTOR DA SILVA CASTRO
Comissão de Licitação
Presidente